



SEMESG



COVAC
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Boletim Regulatório | COVID-19
06 de abril de 2020.

PORTARIA N.º 374, DE 03 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

Em 06.04.2020 foi publicada a Portaria MEC n.º 374 (anexo I) que delinea os procedimentos e as condições para a antecipação de colação de grau dos discentes dos Cursos de Graduação em Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia. Tendo em vista a emergência em saúde pública de importância internacional disciplinada originariamente na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como a Medida Provisória n.º 934, de 1º de abril de 2020 (anexo II) que estabelece as normas excepcionais sobre o ano letivo na educação superior, como uma das medidas para o enfrentamento à pandemia, surge esta Portaria que traz mais uma medida para o combate à Covid-19. A seguir, destacamos os principais pontos para as Instituições de Ensino:

- CURSOS DA ÁREA DE SAÚDE SELECIONADOS:
Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia.
- ESTUDANTES:
 - ✓ Regularmente matriculados no último período;
 - ✓ Com 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária completa para o internato médico ou estágio obrigatório.
- CONDIÇÕES E OBSERVAÇÕES:
 - ✓ A antecipação de Colação de Grau não é automática e nem obrigatória para todos os discentes que preencham as condições estabelecidas no item acima.
 - ✓ Haverá processo de seleção dos discentes que preencham os requisitos e a alocação destes estudantes por meio de ato do Ministério da Saúde.

- ✓ Os estudantes selecionados pelo Ministério da Saúde terão direito ao **registro profissional provisório**. Tratando de profissões regulamentadas, os Conselhos vão ter que manifestar sobre o referido registro provisório.
- ✓ Atuação do discente será exclusivamente no combate à Covid-19, enquanto durar a pandemia.
- ✓ A Portaria n.º 374, de 2020, ora menciona aluno e ora “profissional”, quando de fato são alunos com registro profissional provisório. Nesse caso, os alunos continuarão mantendo seu vínculo acadêmico com a IES, pois dependerão da conclusão da carga horária para o registro definitivo. Como o contrato de prestação de serviços educacionais fixa anuidade e não mensalidade escolar, é considerado plausível o pagamento do valor fixado em contrato, pois os serviços continuarão sendo prestados.
- ✓ A Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde – UNA-SUS deverá emitir **certificado da participação** do profissional no esforço de contenção da pandemia da Covid-19, **com a respectiva carga horária** que servirá para integralização curricular pela IES e permitirá o registro definitivo.
- ✓ A atuação dos estudantes será bonificada uma única vez com acréscimo de 10% (dez por cento) na nota final do processo de seleção pública para o ingresso nos programas de residência
- ✓ A IES deverá computar a carga horária dedicada pelos profissionais apontados no esforço da contenção à pandemia em sede de estágio curricular obrigatório para fins de obtenção do registro profissional definitivo que será disciplinado por ato do Ministério da Saúde.
- ✓ A edição da Portaria 374 constituiu-se em importante argumento para a compreensão, pelo Poder Judiciário, das condições para antecipação da colação de grau, eis que tramitam várias ações neste sentido. Ao determinar a condição específica para tal (atuação exclusiva mediante prévia e comprovada seleção), o MEC regulamentou a matéria.

Sendo o que cumpria expor, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - SEMESG